



Gabinete do  
Prefeito

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

**LEI Nº 3.632/2025**

**DE 3 DE SETEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE: A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
FRANCISCO MORATO O CONCURSO "COMIDA DI  
BUTECO".**

**AUTORIA: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE  
ALMEIDA "CAMARÃO DO GUETO".**

**ILDO DA SILVA GUSMÃO**, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Francisco Morato o concurso "Comida di Buteco".

**Art. 2º** O evento acontecerá anualmente no mês de abril e tem por objetivo promover a cultura gastronômica, o convívio social entre os cidadãos e o desenvolvimento socioeconômico do pequeno negócio.

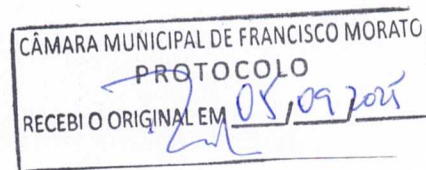
**Art. 3º** As atividades alusivas ao "Comida di Buteco" serão exclusivamente desenvolvidas e difundidas por seus organizadores com o propósito de resgatar a tradição dos botecos autênticos e valorizar a culinária e economia local.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 3 de setembro de 2025.

  
**ILDO DA SILVA GUSMÃO**  
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

  
**JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS**  
Diretor do Departamento de Atos



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Objeto de Deliberação  
1166 Sessão Ordinária  
em 06/08/2025

Aprovado em União discussão  
na 1166 sessão Ordinária  
em 20 / 08 / 2025  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares

## PROJETO DE LEI Nº 80/2025

DE 02 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE: A INCLUSÃO NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O  
CONCURSO "COMIDA DI BUTECO".

Autoria: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE  
ALMEIDA "CAMARÃO DO GUETO".

## A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

### MORATO APROVA:

**Art.1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Francisco Morato o concurso "Comida di Buteco".

**Art. 2º** O evento acontecerá anualmente no mês de abril e tem por objetivo promover a cultura gastronômica, o convívio social entre os cidadãos e o desenvolvimento socioeconômico do pequeno negócio

**Art. 3º** As atividades alusivas ao "Comida di Buteco" serão exclusivamente desenvolvidas e difundidas por seus organizadores com o propósito de resgatar a tradição dos botecos autênticos e valorizar a culinária e economia local.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA  
"CAMARÃO DO GUETO"  
VEREADOR

aprovado em na 1167ª sessão ordinária de 20/08/2025  
Roberto Gomes da Silva  
Coord. de Assuntos Parlamentares



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 80/2025, DISPONDO SOBRE: A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O CONCURSO “COMIDA DE BUTECO”.**

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 80/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

**Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro**

**C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01**

**Tel/fax 4489.8888**

**Email: camarafrmorato@uol.com.br**

**AUTÓGRAFO Nº 108/2025**

**DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº 80/2025**

**DISPÕE SOBRE: A INCLUSÃO NO**  
**CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO**  
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO O**  
**CONCURSO "COMIDA DI BUTECO".**

**Autoria: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE**  
**ALMEIDA "CAMARÃO DO GUETO".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO**

**MORATO APROVA:**

**Art.1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Francisco Morato o concurso "Comida di Buteco".

**Art. 2º** O evento acontecerá anualmente no mês de abril e tem por objetivo promover a cultura gastronômica, o convívio social entre os cidadãos e o desenvolvimento socioeconômico do pequeno negócio

**Art. 3º** As atividades alusivas ao "Comida di Buteco" serão exclusivamente desenvolvidas e difundidas por seus organizadores com o propósito de resgatar a tradição dos botecos autênticos e valorizar a culinária e economia local.

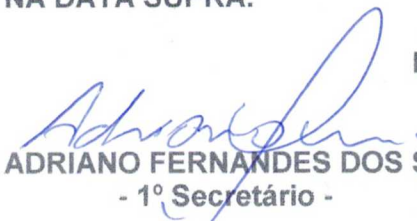
**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

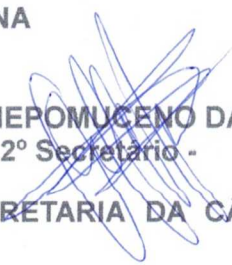
**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NA DATA SUPRA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,**

  
**RODRIGO MARTINS DE SENA**  
**PRESIDENTE-**

  
**ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS**  
**- 1º Secretário -**

  
**EDSON NEPOMUCENO DA SILVA**  
**- 2º Secretário -**

**MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA**

  
**ROBERTO GOMES DA SILVA**  
**Coord. de Assuntos Parlamentares**

**PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO**  
**SECRETARIA DE GABINETE**

**RECEBIDO**  
**DATA: 21-08-25**  
**HORÁRIO: \_\_\_\_\_**  
**VISTO: \_\_\_\_\_**